



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a concessão de assistência funeral pelo falecimento de beneficiário dependente do Programa TST - Saúde.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63 do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho, aprovado pelo ATO.GDGCA.GP.Nº 358, de 24/11/2006, e considerando as decisões do referido Conselho tomadas na 1ª reunião ordinária realizada em 25/5/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O presente Ato institui a assistência funeral a ser paga ao beneficiário titular, sempre com recursos do Fundo TST-SAÚDE, pelo falecimento de dependente regularmente inscrito no Programa de Assistência à Saúde, TST-SAÚDE, à data do óbito.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses previstas no regulamento geral do programa TST-SAÚDE, deverá ser observada a carência de 60(sessenta) dias da data da inscrição do dependente no programa.

Art. 2º A assistência funeral consistirá em crédito na folha de pagamento do beneficiário titular de parcela única no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dependente falecido.

Art. 3º A assistência funeral deverá ser requerida pelo beneficiário titular do TST- SAÚDE, no prazo máximo de 90(noventa) dias após o falecimento, com apresentação da certidão de óbito e da carteira de identificação do beneficiário dependente.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI



Biblioteca Digital
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Boletim Interno do TST n. 22, 3 jun. 2011, p. 7.
Boletim Interno do TST n. 23, 10 jun. 2011, p. 14 (republicação).